



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021/2023

Publicado nesta data mediante
a fixação no placar da portaria
da prefeitura
em 03/03/21
Escriturário
Cec

LEI Nº 2.128 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Reconhece a atividade religiosa no Município de Anicuns como essencial em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

A **Mesa da Câmara Municipal de Anicuns**, nos termos do artigo 90, §1º, II, do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica do Município de Anicuns – GO, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **Lei**.

Art. 1º. O Município de Anicuns reconhece as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos, e fora deles, como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. Havendo a autorização para a abertura dos templos para a realização das atividades religiosas, imprescindível se faz a adoção das medidas de segurança e biossegurança recomendadas pelos órgãos oficiais competentes, tais como, a Organização Mundial da Saúde e Defesa Civil, as quais estarão contidas em Decretos expedidos pelo Poder Executivo competente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anicuns, aos 03 dias do mês de março de 2.021.

PAULO CESAR JOSE DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal